



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE ROBERTO FILHO
CNPJ/CPF : 042.875.378-74

Empreendimento : Mineração Turmalina

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA BOA VISTA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39850-000 Ataléia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ataléia (LAT) -18.281, (LONG) -41.3101

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3358/2021

Motivo da decisão:

No âmbito da análise do processo do licenciamento em tela, verificou-se que na caracterização do empreendimento não foi informada a atividade de pilha de rejeito/estéril; fora constatada irregularidades na área de Reserva Legal, não foram apresentados dados precisos das intervenções ambientais ocorridas, não foi apresentado nos autos do processo, o DAIA corretivo referente às áreas de intervenções, e ainda , demais divergências descritas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº105/2021.Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, bem como da Instrução de Serviço nº06/2019 decidido pelo INDEFERIMENTO do requerimento de licença ambiental formulado no presente processo. Ato contínuo, considerando o que consta no parecer, DECLARO NULA a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº 06764/2017 nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº47383/2018, tendo em vista que a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF não deveria ter sido emitida em razão das intervenções (supressão de vegetação nativa) sem a devida regularização do órgão ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 04/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 04/08/2021 17:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.